CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DIÁRIO ELETRÔNICO DO CNMP

CADERNO PROCESSUAL

EDIÇAO Nº 19| DISPONIBILIZAÇAO: Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 **| PUBLICAÇAO:** Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Secretaria Geral.....1
Plenário.....4
Corregedoria Nacional.....7

SECRETARIA GERAL

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Sessão de Distribuição Automática de Processos

Data de distribuição: 03/02/2025
Processo: 1.00086/2025-54
Classe: Conflito de Atribuições
Distribuição: GABINETE FERNANDO DA SILVA COMIN
Processo: 1.00087/2025-08
Classe: Conflito de Atribuições
Distribuição: GABINETE ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Processo: 1.00088/2025-61
Classe: Notícia de Fato
Distribuição: CORREGEDORIA
Processo: 1.00089/2025-15
Classe: Notícia de Fato
Distribuição: CORREGEDORIA
Processo: 1.00090/2025-77
Classe: Notícia de Fato
Distribuição: CORREGEDORIA
Processo: 1.00091/2025-20
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA
Processo: 1.00092/2025-84
Classe: Notícia de Fato
Distribuição: CORREGEDORIA
Processo: 1.00093/2025-38
Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE PAULO CEZAR DOS PASSOS
Processo: 1.00094/2025-91
Classe: Notícia de Fato
Distribuição: CORREGEDORIA
Processo: 1.00095/2025-45
Classe: Notícia de Fato
Distribuição: CORREGEDORIA
Processo: 1.00096/2025-07
Classe: Notícia de Fato
Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 04/02/2025
Processo: 1.00097/2025-52
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA
Processo: 1.00098/2025-06
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE IVANA LUCIA FRANCO CEI

Data de distribuição: 05/02/2025
Processo: 1.00099/2025-60
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE PAULO CEZAR DOS PASSOS

Data de distribuição: 06/02/2025
Processo: 1.00100/2025-00
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Processo: 1.00101/2025-55
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE MOACYR REY FILHO
Processo: 1.00102/2025-09
Classe: Conflito de Atribuições
Distribuição: GABINETE IVANA LUCIA FRANCO CEI
Processo: 1.00103/2025-62
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE CINTIA MENEZES BRUNETTA
Processo: 1.00104/2025-16
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE MOACYR REY FILHO
Processo: 1.00105/2025-70
Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 07/02/2025
Processo: 1.00106/2025-23
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE IVANA LUCIA FRANCO CEI
Processo: 1.00107/2025-87
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE IVANA LUCIA FRANCO CEI

Eric Lopez Medeiros de Souza
Coordenador de Autuação e Distribuição
SPR/CNMP

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Correição nº 1.00199/2024-05
Requerente: Corregedoria Nacional
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia
E M E N T A
CORREIÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. CORREIÇÃO ORDINÁRIA TEMÁTICA EM DIREITOS FUNDAMENTAIS. APROVAÇÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO.
1. Relatório conclusivo da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado de Rondônia entre 1º e 12 de abril de 2024.
2. Correição realizada nas modalidades presencial e virtual, particularmente nas promotorias de justiça, núcleos, grupos, centros de apoio e congêneres, com atuação nas áreas de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e violência contra a população LGBTQIAPN+, da defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família) e na defesa da educação infantil, bem como nas promotorias com atribuição em crimes praticados contra crianças e adolescentes, com a finalidade de verificar a regularidade e a qualidade da atuação ministerial.
3. Aprovação do relatório conclusivo, por unanimidade.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordaram os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar o relatório conclusivo da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator.
Brasília/DF, 27 de agosto de 2024.

(Documento assinado digitalmente)
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional
Relator

ACÓRDÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Correição nº 1.00390/2024-93
Requerente: Corregedoria Nacional
Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito
E M E N T A
CORREIÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CORREIÇÃO ORDINÁRIA TEMÁTICA EM DIREITOS FUNDAMENTAIS. APROVAÇÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO.
1. Relatório conclusivo da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do

Estado do Espírito Santo entre 15 e 26 de abril de 2024.

2. Correição realizada nas modalidades presencial e virtual, particularmente nas promotorias de justiça, núcleos, grupos, centros de apoio e congêneres, com atuação nas áreas de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na prevenção e no enfrentamento à discriminação de raça e diversidade e à violência contra a população LGBTQIAPN+, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no combate às organizações criminosas, na garantia da proteção de dados pessoais de cidadãos, na defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família) e na defesa da educação infantil, bem como nas promotorias com atribuição em crimes praticados contra crianças e adolescentes, com a finalidade de verificar a regularidade e a qualidade da atuação ministerial.

3. Aprovação do relatório conclusivo, por unanimidade.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordaram os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar o relatório conclusivo da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2024.

(Documento assinado digitalmente)
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional
Relator

DECISÕES DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
PROCESSO Nº 1.00083/2025-93
RELATOR: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida
REQUERENTES: Associação dos Servidores do MPDFT (ASSMPI); Associação Nacional dos Analistas Jurídicos do MPU, Conselho Nacional do MP e Escola Superior do MPU (ANJUR); Associação Nacional dos Servidores de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário e do Ministério Público (ANASTIC); Associação Nacional dos Agentes de Segurança Institucional do MPU e do CNMP (AGEMPU); Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (SindMPU)
ADVOGADO: Fábio Fontes Estillac Gomez (SindMPU)
REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO

1. Altere-se o polo ativo para retirar a ASSEMPERJ - Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que o ente não consta na petição inicial. Ademais, acrescente-se a Associação dos Servidores do MPDFT (ASMPI) dentre os Requerentes. 2. Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do feito, nos termos do art. 43, inciso IX, “b”, do Regimento Interno do CNMP”, ante a ausência de legitimidade das Requerentes para o pleito. Intimem-se.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
EDVALDO NILO
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.001211/2024-71

RELATOR: Edvaldo Nilo de Almeida

REQUERENTES: Ministério Público do Estado de São Paulo e Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO

(…) 26. Ante o exposto, por considerar que o presente Pedido de Providência não seria o instrumento adequado para a análise da pretensão deduzida, DETERMINO o arquivamento destes autos, assim como remessa de cópia integral à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP) e à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), exclusivamente via SEI/CNMP, finalizando que, nos limites de suas atribuições, avaliem a pertinência dos requerimentos formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

EDVALDO NILO

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00001/2025-10

RELATOR: Edvaldo Nilo de Almeida

REQUERENTE: Misael Silva Nogueira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão, Ministério Público do Estado da Paraíba, Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, Ministério Público do Estado do Acre, Ministério Público do Estado do Amapá e Ministério Público do Estado do Amazonas

DECISÃO

(…) 12. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste Procedimento de Controle Administrativo, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea “b”, do Regimento Interno do CNMP, e declaro prejudicado o pedido liminar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

EDVALDO NILO

Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÃO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCEDIMENTO: CORREIÇÃO nº 1.00219/2023-94
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONCLUSÃO
Por todo o exposto, propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público:
a) seja encerrado o acompanhamento das Recomendações nº II.1.1, II.1.2, II.1.3, II.1.4 e IV.1.10.1;
b) não havendo outras Recomendações pendentes de acompanhamento, sejam os presentes autos arquivados;
c) sejam intimadas, via sistema Elo e plataforma .GOV, a Corregedoria do Ministério Público Federal e a Procuradoria-Geral da República.
Submeto o presente Parecer à análise do Corregedor Nacional do Ministério Público.
Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2025.

Adriana Medeiros Gurgel de Faria
Membra Auxiliar da Corregedoria Nacional

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE FOMENTO À RESOLUTIVIDADE. MPF. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO APROVADO PELO PLENÁRIO. ACOMPANHAMENTO FINALIZADO. ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de acompanhamento das Recomendações decorrentes da Correição Ordinária realizada no Ministério Público Federal.
2. Encerrado o acompanhamento das proposições nº II.1.1, II.1.2, II.1.3, II.1.4 e IV.1.10.1.
3. Todas as proposições contidas no procedimento tiveram seu acompanhamento finalizado.
4. Arquivamento que se impõe.

DECISÃO

Trata-se de procedimento visando o acompanhamento de Recomendações decorrentes da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade, realizada nas unidades do Ministério Público Federal com atribuição nas temáticas de saúde, educação, meio ambiente, infância e juventude, patrimônio público, violência e vitimização policial, igualdade étnico-racial, segurança alimentar, violência de gênero, defesa da mulher, feminicídio, direitos da população LGBTQIA+, pessoa com deficiência, pessoa idosa, consumidor, defesa de outros grupos vulneráveis e direitos das vítimas, no período de 23 a 25 de agosto de 2023, cujo Relatório foi aprovado pelo plenário do Conselho Nacional do Ministério Público na 2ª Sessão Extraordinária de 2023, em 19 de setembro de 2023, oportunidade em que, após o trânsito em julgado, foi encaminhado o presente procedimento ao Núcleo de Acompanhamento de Decisões.
A Procuradoria-Geral da República e a Corregedoria do Ministério Público Federal encaminharam informações sobre todas as Recomendações expedidas no Relatório e Proposições em acompanhamento, as quais foram objeto de análise no Parecer retro, ocasião em que a Membra Auxiliar desta Corregedoria Nacional opinou fossem encerrados os acompanhamentos respectivos.
Nessa senda, acolho integralmente o pronunciamento antecedente da Membra Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, adotando-o como razões de decidir, para determinar seja encerrado o acompanhamento das

proposições nº II.1.1, II.1.2, II.1.3, II.1.4 e IV.1.10.1.

Ante o exposto, tendo em vista o exaurimento do objeto do feito, uma vez que todas as Recomendações nele contidas tiveram seu acompanhamento finalizado, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Correição.

Determino, ainda, a cientificação, via sistema Elo e Plataforma .Gov, da Procuradoria-Geral da República e da Corregedoria do Ministério Público Federal, dos termos acima.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Corregedor Nacional do Ministério Público